

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

Código: 03

Categoria de Programação: SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Código: 64.12.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				284.484
3.1.0.0	Despesas de Custeio			284.484	
3.1.1.0	Pessoal		29.070		
3.1.1.3	Pessoal (Despesas pagas pela Unidade)	29.070	29.070		
3.1.2.0	Serviços de Terceiros		227.638		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	182.082			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	45.555			
3.1.4.0	Encargos Diversos		15.203		
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	15.203			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		12.573		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

Código: 04

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 60.11.00.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.054.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.054.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.054.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.054.000			

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL

Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.054.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.054.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.054.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.054.000			

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

Código: 05

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				521.547
3.1.0.0	Despesas de Custeio			521.547	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		521.547		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	452.047			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	69.500			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO

Código: 05

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 60.11.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				521.547
3.1.0.0	Despesas de Custeio			521.547	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		521.547		
3.1.3.1	Pessoal Credenciado	452.047			
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	69.500			

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 4º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
Administração Direta		
08.02 — Conselho Estadual de Educação		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa	114.500	114.500
08.04 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa	15.042.990	15.042.990
08.05 — Coordenadoria do Ensino Técnico		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa	3.659.394	3.659.394
08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Reduz	393.000	393.000
08.03 — Coordenadoria do Ensino Superior		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Reduz	223.884	223.884

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 8 de novembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N. 4.952, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 6º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: